



DECRETO Nº 2345 / 2021

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal a Lei Federal nº. 14.150 que altera – Lei nº 14.017 de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que estende a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores da cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Silva Jardim, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme Regulamentação Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, considerando que o Município de Silva Jardim/RJ possui saldo na conta específica da Lei Aldir Blanc, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para os trâmites necessários para operacionalização do saldo, data limite de 31 de outubro de 2021, nos termos do § 4º do Art.10 do decreto nº 10.464/2020.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc em Silva Jardim, que terá a função de acompanhar o processo de execução, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;



II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Silva Jardim para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Silva Jardim;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Silva Jardim.

§ 1º Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal de que trata o artigo será é composta pelos seguintes integrantes:

I – 2 (dois) da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II – 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

Art. 3º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 4º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso I e II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, consiste em auxílio mensal aos trabalhadores da cultura e /ou subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Poderão ser credenciados grupos realizadores de atividades contínuas como eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou



qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática, conforme o seguinte:

- I - Pessoa jurídica maior de 18 anos, com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses, registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de até a data de publicação da Chamada Pública;
- II - Pessoa física maior de 18 anos, com registro homologado no Cadastro Municipal de Cultura até a data de publicação da Chamada Pública, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas constituído há pelo menos 24 meses.

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 4º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando 100% de um montante de **R\$ 52.859,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)**.

§ 1º – Os recursos de que tratam o caput deste, serão destinados ao custeio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º Poderão ser credenciados pessoa física ou pessoa jurídica maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 3º Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão consideradas atividades que possam ser



transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as propostas poderão ser apresentadas em formatos digitais, telepresença ou virtuais gravadas.

§ 4º Para os editais ou propostas presenciais selecionadas será considerado a prorrogação do prazo de apresentação por até 12 meses, a contar do último dia previsto para execução de cada edital.

§ 5º Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em cada edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados de cada edital.

§ 6º Serão priorizadas aquelas propostas cujo proponente não tenha sido contemplado em outros editais da Lei Emergencial Aldir Blanc no inciso III.

Art. 5º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou acompanhada pela plataforma Mais Brasil.

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a participação da sociedade civil e a transparência.

Art. 7º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço: <https://www.silvajardim.rj.gov.br>



Estado do Rio de Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 16 de setembro de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício